COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 87, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 154, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: **Favorável à tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável à tramitação**

RECEBIDO EM: 02/12/22 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 154, de 2022, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

Na Mensagem de Lei, o Executivo traz que o presente Projeto de Lei visa alterar o Anexo III -Tabela Salarial - Grupo Ocupacional Magistério, "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 2014, no que se refere a estrutura e valores da tabela salarial do cargo de Professor de Educação Infantil. A nova tabela salarial para o cargo de Professor de Educação Infantil apresentada no presente Projeto tem como objetivo principal a equiparação entre os valores dos vencimentos pagos aos Professores 20 horas com esses profissionais, uma vez que ambos são profissionais do magistério, regidos por um mesmo plano de carreiras.

Por fim, o Executivo destaca que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 154, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, que dispôs sobre a reestruturação e gestão do Plano de Cargos, Carreiras, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cascavel.

O presente Projeto de Lei trata da alteração no que se refere a estrutura e valores da tabela salarial do cargo de Professor de Educação Infantil, do anexo III – Tabela Salarial – Grupo Ocupacional Magistério, "G", da Lei Municipal nº 6.445, de 29 de dezembro de 2014, passando a vigorar a Tabela disposta no Anexo I, conforme dispõe o art. 1º do Projeto de Lei.

Tem-se que que objetivo principal é a equiparação entre os valores dos vencimentos pagos aos Professores (20 horas) com esses profissionais de Educação Infantil (40 horas), uma vez que ambos são profissionais do Magistério, regidos por um mesmo plano de carreiras.

Ainda o presente Projeto de Lei altera o art. 12 da Lei nº 6.445, de 2014, quanto aos interstícios, os quais entre uma referência e outra nos avanços horizontais passarão a ser de 1,8% equiparando a forma de progressão já existente dos Professores.

Importante se faz ressaltar que o Executivo informa na Mensagem de Lei que a presente propositura foi pauta de negociação com Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - SIPROVEL, referente a data base de 2022, conforme constou no Ofício nº 020/2022, de 07 de abril de 2022, no que tange à Equiparação da tabela salarial dos Professores de Educação Infantil (tabela G) aos demais Professores (tabela C).

Neste sentido, em ocorrendo a equiparação, conforme exposto no presente Projeto de Lei, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

> "Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Tem-se que a Secretaria Municipal de Educação, possui em seu orçamento para o ano de 2022, a Ação: 2141 – Remunerar os Profissionais que Desenvolvem Ações para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil., estando assim referida despesa adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA, compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Assim, entendo que o referido Projeto em análise, apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 154, de 2022.

Policial Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 154, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 2 de dezembro de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário